



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

## DECISÃO

**Processo Administrativo nº: 5503/2026**

**Pregão Eletrônico nº: 020/2026**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição eventual e futura de carga de gás liquefeito de petróleo — GLP e cilindro vazio, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/MG.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa XAVIER & MACHADO LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.976.008/0001-98, em face da decisão que habilitou a empresa DEPÓSITO DE GÁS PALMITAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 71.339.568/0001-80, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 020/2026.

A recorrente questionou, em síntese, a habilitação da empresa recorrida, alegando suposto descumprimento das exigências relativas à qualificação econômico-financeira, bem como possível impedimento de participação no certame, com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Pregoeira, após análise das razões recursais, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de julgamento e habilitação da empresa DEPÓSITO DE GÁS PALMITAL LTDA.

Verifica-se que a manifestação da Pregoeira enfrentou adequadamente os pontos suscitados pela recorrente, demonstrando que a documentação econômico-financeira apresentada atendeu às exigências editalícias, especialmente quanto à comprovação de patrimônio líquido suficiente, nos termos do item 9.4.4 do Termo de Referência.

Também restou devidamente analisada a alegação de impedimento com base no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não tendo sido identificado, no caso concreto, elemento apto a caracterizar vedação legal à participação da empresa recorrida no certame.

Além disso, observa-se que foram respeitados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a vinculação ao instrumento convocatório, a legalidade, a impessoalidade, a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo.

Dessa forma, considerando os fundamentos apresentados na resposta ao recurso administrativo, bem como a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, ACATO integralmente a decisão da Pregoeira.

DECIDO, portanto:

1. Conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa XAVIER & MACHADO LTDA., por preencher os pressupostos de admissibilidade;
2. Negar provimento ao recurso administrativo apresentado;
3. Manter integralmente a decisão da Pregoeira, que julgou habilitada a empresa DEPÓSITO DE GÁS PALMITAL LTDA. no Pregão Eletrônico nº 020/2026;
4. Determinar o regular prosseguimento do certame, com o devido registro da presente decisão no sistema Compras.gov.br e demais providências administrativas cabíveis.

Encaminhem-se os autos à área competente para ciência, registro e adoção das providências necessárias.

**Heverton Ferreira de Oliveira**  
Secretário Municipal de Educação

---



Documento assinado eletronicamente por **Heverton Ferreira de Oliveira, Secretário**, em 11/06/2026, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0369268** e o código CRC **2AD9F6A1**.

---

26.13.000000447-2

0369268v2